

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o número **63060.003308/2024-06**, que tem por objeto a aquisição de fórmula infantil para assistência de paciente atendido pelo Programa de Medicação Especial (PME) do HNBra, instruído inicialmente 34 (TRINTA E QUATRO) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. Termo de Autuação (Fl. 01);
2. Lista de Verificação - AGU (Fls. 02 a 05);
3. CP 06/2024 do Setor Demandante ao Ordenador de Despesas (Fls. 06 a 07);
4. Termo de Abertura de Contratação Direta (Fl. 08);
5. Documento de Formalização da Demanda (Fls. 09 a 11);
6. Mapa Comparativo de Preços e Orçamentos (Fls. 12 a 18);
7. Termo de Referência (Fls. 19 a 26);
8. Declaração de Adequação Orçamentária (Fls. 27);
9. Declaração de Responsabilidade Fiscal (Fl. 28);
10. Ato de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Fls. 29 a 32);
e
11. Certidões Negativas (Fls. 33 a 34) (Fls. a).

Brasília, DF, 26 de ABRIL de 2024.

LILIAN PATRÍCIA DA SILVA

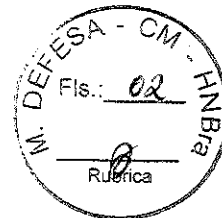
Capitão - Tenente (S)

Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

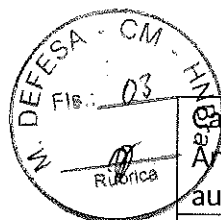


LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63060.003308/2024-06

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisição**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LISTAS A SEREM PREENCHIDAS
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3A

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	08
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	10
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	09 A 11
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	09 A 10
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	09 A 10
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	N/A	-
Há Análise de Riscos?	Não	-



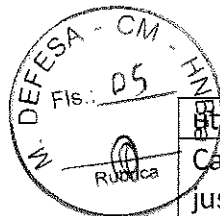
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	SIM	07
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	SIM	07
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	N/A	—
Há termo de referência?	SIM	19 e 26
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	19 e 26
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N/A	—
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	N/A	—
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	25
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	N/A	—
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	N/A	—
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	14
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	NÃO	—
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	32
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	N/A	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o		



enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	06
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	SIM	12
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	SIM	12 + 18
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	SIM	06 + 07
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	SIM	—
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	NÃO/SIM	—
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NÃO	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	SIM	08
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	N/A	—
Consta informação do uso ou justificativa para não	N/A	—



Utilização de catálogo eletrônico de padronização?		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	sim	08

EZEQUIEL MARCHIORI TRANCOSO
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

015.1/033.21

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Nº 06

Brasília, DF, 26 de ABRIL de 2024.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Da: Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética
À: Diretora

Via: Gerente de Crédito
Vice-Diretor *W*

Assunto: Abertura de Processo para Contratação Direta por Dispensa de Licitação

1. Solicito autorização para iniciar o processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, objetivando a aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten, na quantidade de 180 (cento e oitenta) unidades, pela empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.289.619/0001-60. A aquisição será realizada para suprir a demanda de seis meses de um paciente assistido pelo Programa de Medicação Especial (PME).

2. A aquisição através de Contratação Direta justifica-se em razão da necessidade de atendimento das demandas do PME e a inexistência de processo licitatório vigente para aquisição da referida fórmula infantil. O quantitativo visa atender a demanda de seis meses e/ou até a prontificação de Pregão Eletrônico do Hospital Naval de Brasília. A Contratação Direta se dará por Dispensa de Licitação amparada no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

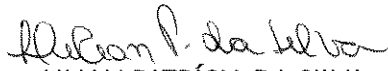
3. Ressalta-se que a solução encontrada é a mais vantajosa para o Hospital Naval em razão do teor da proposta atender os quesitos de melhor preço e de tempestividade no prazo de en-

63060.003308/2024-06



Continuação da CP nº 06/2024, do Serviço de Nutrição e Dietética

Nos Termos da IN SEGES nº 58/2022 fica dispensada a confecção do Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP), por se tratar de contratação que visa manter o fornecimento de item até que se conclua processo licitatório em andamento pelo Hnbra.


LILIAN PATRÍCIA DA SILVA

Capitão - Tenente (S)

Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética

4. Disponibilidade de Recursos

☒ Há Recursos Disponíveis.

Estimativa de Recursos Necessários: R\$ 36.396,00

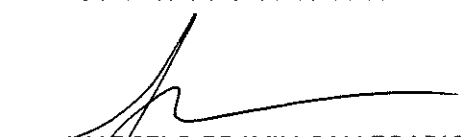
PI (com dotação): B42201002 DU (R\$ 35.384.114,40)

☐ Inexistência de Recursos.


JOHN WAYNE MAIA JUNIOR

Primeiro-Sargento (ES)

Gerente de Crédito Substituto


MARCELO BRAVIN CALLEGARIO

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Agente Fiscal

5. ☒ APROVO. Providenciar a abertura do processo administrativo.

☐ NÃO APROVO. Arquivar.


STELLA TAYLOR PORTELLA

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**TERMO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
(Processo Administrativo nº 63060.003308/2024-06)**

1 - OBJETO

Aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten, na quantidade de 180 (cento e oitenta) unidades, pela empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.289.619/0001-60. A aquisição será realizada para suprir demanda de paciente assistido pelo Programa de Medicação Especial (PME).

2 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição justifica-se em razão da necessidade de atendimento das demandas do PME e a inexistência de processo licitatório vigente para aquisição da referida fórmula infantil. O quantitativo visa atender a demanda de seis meses de um paciente e/ou até a prontificação de Pregão Eletrônico do Hospital Naval de Brasília.

3 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta de preço fornecida pela empresa, em anexo, conforme Instrução Normativa nº 65/2021, o valor estimado para aquisição da fórmula infantil é de R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais).

Brasília-DF, 24 de ABRIL de 2024.

LILIAN PATRÍCIA DA SILVA

Capitão - Tenente (S)

Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética

Aprovo o presente Termo.

Brasília-DF, 26 de ABRIL de 2024.

STELLA TAYLOR PORTELLA

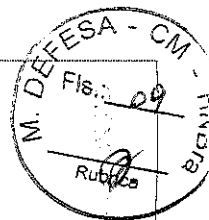
Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Responsável pela Demanda: CT (S) Lilian Patricia da Silva

NIP: 12.0779.68

E-mail: lilian.patricia@marinha.mil.br

Telefone: 3445-7384

Valor Estimado da Contratação: R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais)

1. Objeto da Contratação:

1.1. Aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten, para suprir a demanda de seis meses de um paciente assistido pelo Programa de Medicação Especial (PME).

2. Justificativa da necessidade da aquisição:

2.1. A aquisição justifica-se em razão da necessidade de atendimento das demandas do PME e a inexistência de processo licitatório vigente para aquisição da referida fórmula infantil. O quantitativo visa atender a demanda de seis meses e/ou até a prontificação de Pregão Eletrônico do Hospital Naval de Brasília.

2.2. Optou-se pela Dispensa Eletrônica buscando harmonizar a celeridade no processo e maior economicidade para o Hospital Naval de Brasília.

3. Justificativa para o Enquadramento da Contratação:

3.1 Trata-se de contratação realizada sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021

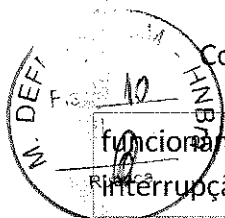
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

3.2. Diante do exposto, a contratação do objeto por meio de Dispensa Eletrônica, demonstra-se viável e legal por meio do correto cumprimento das medidas estabelecidas no instrumento normatizador.

4. Grau de Prioridade da Contratação:

4.1. A aquisição possui Alto Grau de Prioridade, tendo em vista a necessidade de adequado



funcionamento do Programa de Medicação Especial da Marinha (PME), objetivando a não interrupção da Terapia Nutricional.

5. Adequação Orçamentária e Financeira:

As despesas decorrentes da aquisição têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais), por meio da seguinte classificação orçamentária:

5.1. Ação Interna 842201002 DU ;

5.2. Fonte de Recursos (FR) 1025000144 ;

5.3. Natureza de Despesa (ND) 339030 ;

5.4. Programa de Trabalho (PT) 216820 ;

5.5. Código SIASG - CATMAT: 404749 Fórmula Infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten.

6. Previsão de data em que deve ser realizada a entrega do material:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho.

7. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

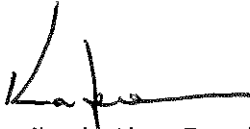
FUNÇÃO/CARGO	NOME	NIP
Integrante Administrativo	CT (S) Lílian Patrícia da Silva	12.0779.68
Integrante Técnico	1Ten(Rm2-S) Karolyne Mikaele Alves Ferreira Moura	19.0895.62
Fiscal (*)	2Ten(Rm2-S) Juliana Pimentel	23.2218.28

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

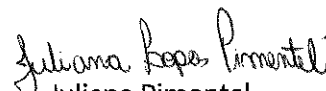
8. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

Brasília, DF, 24 de ABRIL de 2024


Karolyne Mikaele Alves Ferreira Moura
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Integrante Técnico


Lilian Patrícia da Silva
Capitão -Tenente (S)
Integrante Administrativo


Juliana Pimentel
Segundo-Tenente (RM2-S)
Fiscal



10. Declaração de Adequação Orçamentária, Disponibilidade Financeira e Autorização para Abertura de Processo Administrativo:

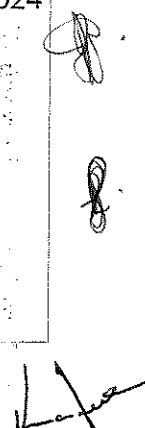
Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11, do inciso II do art. 106 e art. 150, todos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Autorizo a instauração do presente processo de Contratação de Serviço, na modalidade Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, e **determino** *que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público*, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67.

Após cumpridas as exigências legais, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observando o prazo de 3 (três) dias úteis na divulgação do Aviso de Contratação.

Brasília, DF, 26 de ABRIL de 2024


STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1) TABELA DE PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4	METODOLOGIA UTILIZADA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	Aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Lata 400 g.	LT	180	R\$ 202,20	R\$ 266,85	R\$ 290,39	R\$ 316,50	R\$ 202,20	R\$ 36.396,00
VALOR TOTAL:									R\$ 36.396,00

2) INFORMAÇÕES GERAIS:

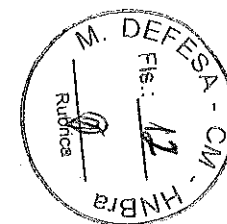
Legenda:

1) VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.289.619/0001-60.

2) TUDO PARA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP, CNPJ: 13.011.006/0001-06;

3) SUPREVIDA AGENCIAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA, CNPJ: 05.192.032/0001-50; e

Hospital Naval de Brasília
Seção de Licitações e Contratos
E-mail: hnbra.licitacao@marinha.mil.br
Telefone: (61) 3445-7347



4) SPECIAL SAÚDE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.904.428/0005-46.

3) PARÂMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS:

Parâmetro do Art. 5, I, IN 65/2021 – Painel de Preços, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, não foram encontrados editais abertos para solicitação de adesão;

Parâmetro do Art. 5, II, IN 65/2021 – Aquisições e contratações de outros entes públicos, extraídas no Banco de Preços, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, não foram encontrados editais abertos para solicitação de adesão;

Parâmetro do Art. 5, III, IN 65/2021 – A pesquisa de Preços publicadas em mídia especializada foi aplicada para refletir os preços de mercado, porém a pesquisa direta com fornecedor demonstrou ser mais vantajosa para este Hospital;

Parâmetro do Art. 5, VI, IN 65/2021 – Pesquisa direta com fornecedores, foram encontrados valores aptos para atender à necessidade deste Hospital

4) METODOLOGIA EMPREGADA NA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência foi o menor valor obtido na pesquisa que foi realizada. O valor total incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo menor valor multiplicado pela quantidade total, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos na Minuta do Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

5) ANEXOS

Compõem este Mapa Comparativo de Preços os orçamentos enviados pelo fornecedor e as pesquisas de preço em mídia especializada.

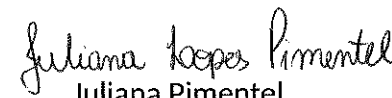
Brasília, DF, em 24 de ABRIL de 2024.



Karolyne Mikaelle Alves Ferreira Moura
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Integrante Técnico



Lilian Patrícia da Silva
Capitão -Tenente (S)
Encarregada do Serviço de Nutrição



Juliana Pimentel
Segundo-Tenente (RM2-S)
Equipe de Planejamento

Hospital Naval de Brasília (HNBra)
Razão Social: COMANDO DA MARINHA
CNPJ: 00.394.502/0060-02
ENDEREÇO: Avenida W 5 e Q 711 911 Sep Sul, S N - Asa Sul - Brasília, DF
CEP: 70.310-500

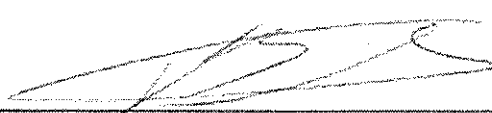
PROPOSTA DE PREÇO

A **VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.289.619/0001-60, situada na TR SIA TRECHO 2, 2030, Galpão 02, Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-020, vem por meio deste apresentar proposta de preço para o produto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIETA ENTERAL OU ORAL ELEMENTAR PEDIÁTRICA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES, COM 100% DE AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, ISENTOS DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN (NEO ADVANCE) - quantidade: 180 Unidades	180	R\$ 202,20	R\$ 36.396,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
FRETES E IMPOSTOS INCLUSOS
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 02 DIAS UTEIS.

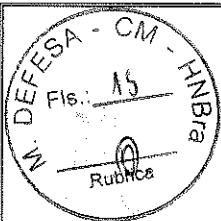
Brasília, DF, 18 de março de 2024.


VIVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Daniel Borba Santos Lacerda
Sócio Administrador
Carteira de Identidade: 3.594.459 (SSP-DF)
CPF: 778.377.461-04

Inscrição no CNPJ
17 289 619/0001-60

Viva Comércio e Importação LTDA

ST CRS Qd. 515 Bloco A Loja 06 1º e 2º Andar
Asa Sul — CEP 70381-610
BRASÍLIA - DF

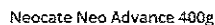


VIVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Daniel Borba Santos Lacerda
Sócio Administrador
Carteira de Identidade: 3.594.459 (SSP-DF)
CPF: 778.377.461-04
CPF: 885.314.655-91

Inscrição no CNPJ
17 289 619/0001-60

Viva Comércio e Importação LTDA

ST CRS Qd. 515 Bloco A Loja 06 1º e 2º Andar
Asa Sul — CEP 70381-610
BRASÍLIA - DF


$$f(x) = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{x} + \frac{1}{x^2} \right) = \frac{1}{2} \left(\frac{x+1}{x^2} \right) = \frac{1}{2} \left(\frac{x^2 + 1}{x^2} \right) = \frac{1}{2} \left(1 + \frac{1}{x^2} \right)$$
R\$ 266,85

3x de R\$ 88,95 sem juros ▼

RS 253,84 no bgrats ou plx

bioactive compounds (polyphenols, flavonoids, terpenoids, and alkaloids) are associated with various health benefits, including antioxidant, anti-inflammatory, and anticancer properties. The study of these compounds is essential for understanding their role in human health and for developing new therapeutic strategies.

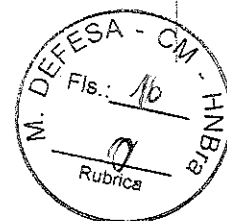
Verges' "Ghosts": Emulating

INS: 176361

ADICIONAR AO CAPRINHO

 Calcular área e perímetro de retângulo

Introducción a la Física 1 | **Calcular** | NSC del área CCF



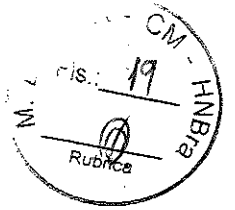
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
(Processo Administrativo nº 63060.003308/2024-06)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Lata 400 g.	404749	Lata (UN)	180

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da publicação no DOU, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Ato de Autorização de Contratação Direta.

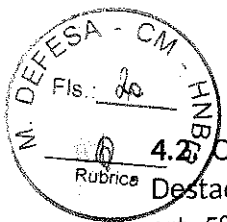
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Ato de Autorização de Contratação Direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico em Ato de Autorização de Contratação Direta.



Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024, do HNBR. O contratado deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de trinta dias, contados da solicitação dos itens via e-mail, em remessa única e deverão ser entregues no Hospital Naval de Brasília - SEPS Q 711/911 - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-115.

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

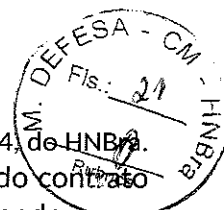
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024, de HNBra.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

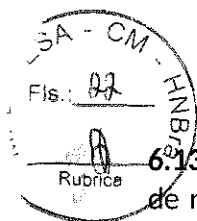
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024, do HNBra.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

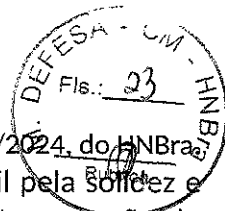
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 180 (cento e oitenta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024, do HNBra, 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

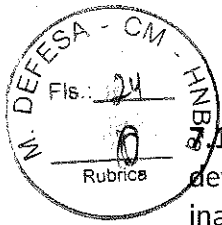
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024, do HNBra.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024, do HNBr.
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da união.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

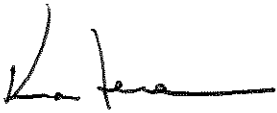
- I. Gestão/Unidade: 787700
- II. Fonte de Recursos: 1005000144
- III. Programa de Trabalho: 216820
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: B42201002DU

Cont. do Termo de Referência do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 18/2024
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

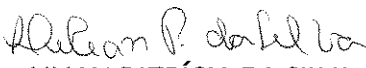


11.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas por meio da Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética deste Hospital, situado na Av. W-5 E. Q. 711/911 – SEPS, s/nº, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP: 70.390-115, telefone (61) 3445-7351, e-mail lilian.patricia@marinha.mil.br.

Brasília, DF, 24 de ABRIL de 2024.


KAROLYNE MIKAELE ALVES FERREIRA MOURA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Integrante Técnico

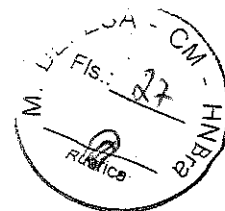

JULIANA PIMENTEL
Segundo-Tenente (RM2-S)
Integrante Administrativo


LILIAN PATRÍCIA DA SILVA
Capitão - Tenente (S)
Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética

AUTORIZO, com fulcro no inciso VIII do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, DF, 26 de ABRIL de 2024.


STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
(Processo Administrativo Nº 63060.003308/2024-06)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de Ordenadora de Despesas, nos termos de § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, e da Lei 14.133/21; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar de aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, na quantidade de **180 (cento e oitenta) unidades**, totalizando o valor de R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais), é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Autorizo a instauração do presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21, e determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ - 191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

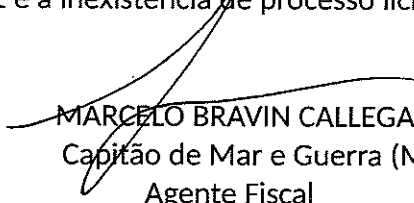
Brasília, DF, 26 de ABRIL de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação Interna: B42201002DU, PTRES: 216820, Elemento de Despesa: 339030.

Código CATMAT: 404749 / PDM: 05648 - Saldo: 55.384.114,40

Motivação: A aquisição justifica-se em razão da necessidade de atendimento das demandas do PME e a inexistência de processo licitatório vigente para aquisição da referida fórmula infantil.


MARCELO BRAVIN CALLEGARIO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Agente Fiscal

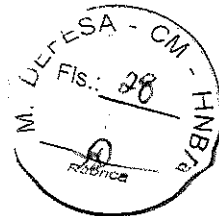

JULIANA VASQUES COELHO MORAES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Crédito


STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

JOHN WAYNE MARINONI
Primeiro-Sargento (ES)
CPF 083.037.477-97
Gestor Financeiro

EM BRANCO

1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000



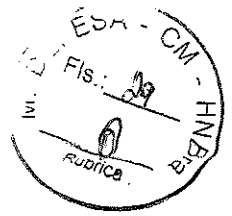
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(Processo Administrativo nº 63060.003308/2024-06)

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 – inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, DECLARO que a despesa decorrente do corrente Processo Administrativo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando a mesma apropriada ao orçamento e ao planejamento financeiro da MARINHA.

Brasília, DF, 26 de ABRIL de 2024.


STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
(Processo Administrativo nº 63060.003308/2024-06)**

I - OBJETO:

Aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten, na quantidade de 180 (cento e oitenta) unidades, pela empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.289.619/0001-60. A aquisição será realizada para suprir a demanda de 1 (um) paciente assistido pelo Programa de Medicação Especial (PME).

II - CONTRATADA:

Razão Social: VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.289.619/0001-60.

Endereço: ST CRS, Qd. 515, Bloco A, Loja 05 - Asa Sul - Brasília - DF, CEP: 70.381-510.

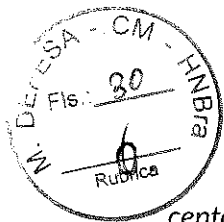
III - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Aquisição da fórmula dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

IV - AMPARO LEGAL:

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos); e a necessidade de providências celeres para aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten.

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:



Continuação do Ato de Autorização de Dispensa de Licitação nº 18/2024, do HNBra.

Trata-se de aquisição que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), e que necessita ser realizado em caráter de fornecimento contínuo, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. O caso em lide é peculiar, pois trata-se de solicitação em razão da necessidade de suprir a demanda de paciente assistido pelo Programa de Medicação Especial (PME). A contratação visa manter o fornecimento do item por seis meses e/ou até que se conclua processo licitatório em andamento pelo HNBra.

A fórmula não será adquirida por processo de adesão em virtude de não haver editais disponíveis com a exata identidade para aquisição do objeto.

É fato que a inoperância não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Dessa forma, a melhor solução encontrada foi a aquisição do objeto citado, tratando-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

Sendo assim, respaldados na Lei nº 14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

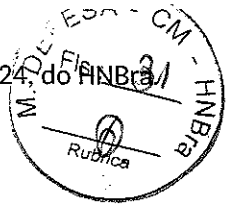
Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades deste nosocômio.

Diante do exposto, para aquisição do objeto optou-se realizar o ato de Contratação Direta por Dispensa de licitação por meio da empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.289.619/0001-60, no valor de R\$ 36.396,00 (Trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais).

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário, demonstrado em Mapa Comparativo de Preços, anexo ao Processo.

VI - PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de R\$ 36.396,00 (Trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais).



VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa e pelas condições tempestivas da entrega do item.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND: 339030; Plano Interno: B42201002DU; PTRES: 216820;

IX - APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação aplica-se a aquisição de fórmula infantil elementar pediátrica em pó, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade, com alergias alimentares ou distúrbios da Digestão e absorção de nutrientes, com 100% de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten, na quantidade de 180 (cento e oitenta) unidades, pela empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.289.619/0001-60. A aquisição será realizada para suprir a demanda de 1 (um) paciente assistido pelo Programa de Medicação Especial (PME), conforme condições e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou que preenche os seguintes requisitos mínimos necessários:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.



Continuação do Ato de Autorização de Dispensa de Licitação nº 18/2024, do HNBra.

XI - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, 24 de ABRIL 2024.

LILIAN PATRÍCIA DA SILVA

Capitão - Tenente (S)

Encarregada do Serviço de Nutrição e Dietética

AUTORIZO o presente Ato.

Brasília, DF, 26 de ABRIL 2024.

STELLA TAYLOR PORTELLA

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.289.619/0001-60 DUNS®: 941496013
Razão Social: VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: VIVA COMERCIO E IMPORTACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/06/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 22/04/2024 14:04

CPF: 086.XXX.XXX-12 Nome: FLAVIA BRAGA DUARTE NOGUEIRA

Ass: _____

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2024 14:03:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**
CNPJ: **17.289.619/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO